



## Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Concorrência nº 189/2012, para a Construção do Centro de Educação Infantil Azaléia, com 1.118,42m<sup>2</sup>, localizado na Rua das Azaléias - Bairro Paranaguamirim. Programa Proinfância PAC 2.** Aos 19 dias de outubro de 2012, às 10:30h, reuniram-se na Unidade de Suprimentos, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 031/2012, composta por Makelly Diani Ussinger, Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Mônica Soraia Thomassen Eyng, sob a presidência do primeiro, para julgamento das documentações apresentadas. Após análise dos documentos de habilitação e análise das arguições feitas pelos representantes credenciados em sessão pública, e, oportunamente esclarecendo os apontamentos realizados, a Comissão decide **INABILITAR** as empresas: **Construtora de Ângelo Ltda EPP** por não ter apresentado o item 6.2 “c” do edital, cadastro de contribuinte de ICMS ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao atestado técnico, item 6.2 “o”, verificou-se que os mesmos atende ao exigido no edital. **Construtora Formigoni Ltda**, por não atender ao item 6.2 “i” do edital, apresentando o FGTS vencido. Quanto ao cálculo dos Índices, item 6.2 “m” do edital, considerando que a fórmula QGE não foi apresentada pela empresa conforme estabelecido no edital, a Comissão através das informações disponibilizadas pelo Balanço Patrimonial calculou o QGE de acordo com a fórmula fornecida e a empresa obteve o  $QGE = 0,31$ , portanto atendendo ao exigido. **Material Forte Engenharia Ltda**, por não atender ao item 6.2 “o” pois o atestado técnico apresentado não está registrado no CREA e as obras descritas no atestado não estão concluídas, tendo previsão para termino somente em 2013. Ainda, a Comissão decide não aceitar o Contrato Particular de prestação de serviços apresentado, não atendendo assim ao item 6.2 “q”, pois verificou-se que a assinatura do contratante, Sr. Jonas Ferreira, é divergente da assinatura que consta no Contrato Social, bem como, dos demais documentos assinados pelo representante legal da empresa. E decide **HABILITAR** as empresas: **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao Alvará para Localização e Funcionamento, item 6.2 “d” do edital, em diligência realizada junto à Prefeitura de Araquari – Setor de Tributação foi informado que o Alvará em análise, apresenta apenas a atividade principal da empresa, porém o documento compreende a todas as atividades desenvolvidas pela empresa, tanto a atividade principal, como as secundárias relacionadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atendendo assim ao edital. Quanto aos atestados apresentados, item 6.2 “o” do edital, o atestado registrado com a Certidão de Acervo Técnico nº 1229/2011 apresenta a *execução de edifício de alvenaria p/ fins especiais = 477,05 m<sup>2</sup>* e o outro atestado registrado com a Certidão de Acervo Técnico nº 1400/2008 apresenta a *execução de edifício de alvenaria p/ fins especiais = 249,60m<sup>2</sup>*. Portanto, somando-se os dois atestados a empresa executou um total de 726,65m<sup>2</sup> de edificações, atendo ao exigido no edital. **Cadrecon Engenharia e Tecnologia Ltda.**, não houve arguições contra a empresa. **MH Martins Construtora Obras de Ltda.**, não houve arguições contra a empresa. **CRC Engenharia Ltda.**, não houve arguições contra a empresa. **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP**, não houve arguições contra a empresa. **Planecon Planejamento e Construções Ltda**, acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao Alvará, item 6.2 “d”, verificou-se que o documento apresentado é o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, compatível com o exigido no edital. E quanto a Certidão negativa de débitos trabalhistas ser positiva, com efeito negativa, a mesma é considerada valida por ter efeito de negativa atendendo ao item 6.2 “j” do edital. **Construtora e Incorporadora Jaraguá Ltda** acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao Balanço Patrimonial, não há necessidade de a empresa apresentar a declaração exigida no item 6.2 “1.5”, pois a empresa possui registro na Junta Comercial do Estado e apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial. E quanto ao atestado emitido por Pessoa Física, ainda que o art. 20, §1º da Lei de Licitações cite apenas pessoas jurídicas, há entendimento jurídico a favor da aceitabilidade de atestados emitidos por pessoa física, sendo este aceito pela Comissão, atendendo ao item 6.2



## Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

“o” do edital. **Engaste Projetos, Construções e Incorporações Ltda EPP** apresentou a Certidão Simplificada com data superior a 30 dias, em desacordo com o item 6.2 alínea “s” do edital, sendo assim, a empresa não atende as exigências de comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, sem o benefício da Lei Complementar nº 123/06. **Ceja Construtora Ltda EPP**, ainda que a mesma apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal vencida, porém trata-se de uma Empresa de pequeno porte (comprovação realizada através da Certidão Simplificada) e será concedido o benefício da Lei Complementar nº 123/06. Assim, uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao Alvará apresentado pela empresa, em diligência realizada junto a Prefeitura Municipal de São Ludgero verificou-se que o mesmo atende ao exigido no item 6.2 “d” do edital, e quanto ao Acervo Técnico e Atestado Técnico, item 6.2 “n” e “o” respectivamente, verificou-se que ambos documentos estão de acordo com o exigido no edital. **Hoelt & Hoelt Construções Ltda.** acerca dos apontamentos realizados nas arguições quanto ao cartão de CPNJ, item 6.2 “b” do edital, considerando que este é um documento que não possui validade, em diligência junto ao *site* da Receita Federal, verificou-se que o mesmo permanece ativo, sendo aceito pela Comissão. Quanto ao cálculo dos Índices, item 6.2 “m” do edital, considerando que a fórmula QGE não foi apresentada pela empresa conforme estabelecido no edital, a Comissão através das informações disponibilizadas pelo Balanço Patrimonial calculou o QGE de acordo com a fórmula fornecida e a empresa obteve o  $QGE = 0,15$ , portanto atendendo ao exigido. A Comissão esclarece ainda, acerca das arguições referente a ausência de numeração nas páginas, que inabilitar empresas por tal exigência trata-se de rigor excessivo Pelo exposto acima ficam **INABILITADAS** as empresas: Construtora de Ângelo Ltda EPP; Construtora Formigoni Ltda. e a empresa Material Forte Engenharia Ltda. E ficam **HABILITADAS** as empresas: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.; Cadrecon Engenharia e Tecnologia Ltda.; MH Martins Construtora Obras de Ltda.; CRC Engenharia Ltda.; Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP; Planecon Planejamento e Construções Ltda.; Construtora e Incorporadora Jaraguá Ltda.; Engaste Projetos, Construções e Incorporações Ltda EPP; Ceja Construtora Ltda EPP; e a empresa Hoelt & Hoelt Construções Ltda. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Makelly Diani Ussinger

Mônica Soraia Thomassen Eyng

Silvia Mello Alves

Thiago Roberto Pereira

### **Termo de ratificação:**

A Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. Emerson Luiz Pagani – Engenheiro Civil da Unidade de Obras, ratifica todos os atos praticados pelo Presidente nesta sessão.

Emerson Luiz Pagani  
Engenheiro Civil da Unidade de Obras  
Secretaria de Infraestrutura Urbana